

• CÓPIA AUTÊNTICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, em 21 de maio de 1994.

João Zicardi Navajas

Chefe da Divisão de Asses Internacionais

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO
SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL
Nº 12, NO SETOR DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E DE CO
MUNICAÇÕES ELÉTRICAS, ENTRE BRASIL E MÉXICO, DE
12/11/93/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 12

Setor da indústria eletrônica e de
comunicações elétricas

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 12, subscrito no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas, nos seguintes termos e condições:

Artigo 19.- Modificar o artigo 21 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até de 31 de dezembro de"
"1994, sendo prorrogado automaticamente por períodos"
"anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em"
"contrário de algum de seus signatários, formulada com"
"sessenta dias de antecipação à data de seu vencimento,"
"em cujo caso cessarão automaticamente para esse país"
"as obrigações contraídas e os direitos adquiridos, sem"
"que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo"
"artigo 14."

"Os Governos dos países signatários se comprometem a"
"adotar, no mais breve prazo possível, as medidas"
"necessárias para colocar em vigor as preferências"
"registradas no presente Acordo. Não obstante,"
"entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará"
"das preferências outorgadas uma vez que o tiver"
"colocado em vigor em seu respectivo território,"
"inclusive administrativamente."

 Artigo 20.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

 A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

//

//

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



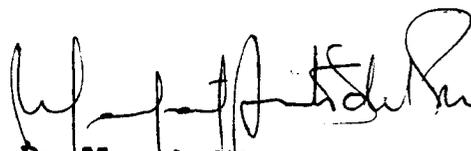
Paulo Nogueira-Batista

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Ignacio Villaseñor

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL



Dra. Margarita Brito del Pino
Asesor Jurídico